

PARECER nº 017/2022 – CLJRF/CMC

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sobre o Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, que “Dispõe sobre a alteração dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º e revoga os §§ 5º e 7º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Codajás/AM”.

I Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2022 que propõe a alteração da Lei Orgânica Municipal de Codajás/AM.

A Comissão de Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2022, de autoria do Poder Legislativo, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

II Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.

No presente caso a competência legislativa municipal é inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o regimento interno a função legislativa específica consiste na elaboração de leis, decretos-legislativos e resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município.

III Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, sendo adequada a apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica por vereadores.

IV Do parecer do relator

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela aprovação. A Comissão Justiça e Redação, com fundamento no artigo 34 do Regimento Interno, conheceu o Projeto de emenda a lei orgânica, tendo em vista sua competência regimentalmente estabelecida.

Art. 34. Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.

V Do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- Acompanhamos o voto do Senhor Relator, e manifestamos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022** de autoria do Poder Legislativo.

Favorável, devendo ser encaminhado ao plenário para votação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em
05 de dezembro de 2022.



VALCIRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente



ALINE DARIANE DE SOUZA
Membro



EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Relator-Designado